

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**PORTARIA SEUMA Nº 59, 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Regulamenta o artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.263, de 31 de julho de 2018 ao estabelecer os procedimentos e os documentos necessários para emissão das Licenças de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas (Alvará de Funcionamento) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base no art. 17, inciso XI, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Considerando o disposto no Decreto nº 14263, de 31 de julho de 2018, que atribui a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a definição da documentação necessária para a concessão das Licenças de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas (Alvará de Funcionamento). RESOLVE: Art. 1º - O Alvará de Funcionamento Fácil, de acordo com a Lei Complementar nº 93 de 29 de agosto de 2011, deverá ser emitido para os estabelecimentos que, cumulativamente, apresentem as seguintes características: I - área do estabelecimento menor ou igual a 300,00m² (trezentos metros quadrados); II - atividades isentas de Licença Sanitária ou classificadas como baixo risco sanitário; III - atividades isentas de Licença Ambiental; IV - não utilização de equipamentos sonoros. Parágrafo Único: Para os estabelecimentos não que atendam as características descritas neste Artigo, deverá ser emitido Alvará de Funcionamento Regular. Art. 2º - A emissão do Alvará de Funcionamento Fácil, assim como a sua Renovação e Alteração deverão ser solicitadas de forma online e automática por meio do sistema Fortaleza Online, por meio do link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioalvarafuncionamento.jsf> e instruídos com os seguintes dados e documentos comprobatórios: I - Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional, disponível no Sistema Fortaleza Online; II - Requerimento preenchido online juntamente com Termo de Ciência e Responsabilidade referente ao cumprimento das condicionantes impostas para o funcionamento; III - Para pessoas físicas: RG - Registro Geral e número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas; IV - Para pessoas jurídicas: CNPJ - Certidão Nacional de Pessoa Jurídica, RG- Registro Geral e CPF- Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal e Ato de Nomeação quando servidor público, Contrato Social e aditivos, ou Registro de Empresário Individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual, ou Estatuto Societário com última Ata ou Ato de Criação do Órgão Público; V - Quando se tratar de imóvel alugado, anexar contrato de locação com cláusula especificando a finalidade do uso do imóvel; VI - Isenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme exigência do Art. 4º da Lei Municipal nº 10.340, de 28 de abril de 2015. Estes serviços estão disponíveis no Sistema Fortaleza Online, através do link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/isencaoPlanoGerenciamentoResiduos.jsf> ou <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/residuos.jsf>. Art. 3º - A emissão do Alvará de Funcionamento Regular deverá ser instruída com os seguintes dados e documentos comprobatórios: I - Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional, disponível no Sistema Fortaleza Online, através do link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioconsultaviabilidade.jsf>; II - Requerimento preenchido juntamente com Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo requerente e responsável legal, referente ao cumprimento das condicionantes impostas para o funcionamento disponível no canal urbanismo e meio ambiente; III - Para pessoas físicas: RG - Registro Geral e número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas; IV - Para pessoas jurídicas: CNPJ - Certidão Nacional de Pessoa Jurídica, RG- Registro Geral e CPF- Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal e Ato de Nomeação quando servidor público, Contrato Social e aditivos, ou Registro de Empresário Individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual, ou Estatuto Societário com última Ata ou Ato de Criação do Órgão Público; V - Quando se tratar de imóvel alugado anexar contrato de locação com cláusula definindo a finalidade do uso do imóvel; VI - Isenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme exigência do Art. 4º da Lei Municipal nº 10.340, de 28 de abril de 2015. Estes serviços estão disponíveis no Sistema Fortaleza Online, através dos respectivos links: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/isencaoPlanoGerenciamentoResiduos.jsf> ou <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/residuos.jsf>; VII - Isenção de Licença Ambiental ou Licença Ambiental, conforme exigências da Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017, disponíveis no Sistema Fortaleza Online, através dos respectivos links: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioisencaoambiental.jsf> ou <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisatividades.jsf>; VIII - Isenção ou Certificado de Conformidade emitido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme Art. 2º da Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004 e Art. 4º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017. Art. 4º - A Renovação e Alteração do Alvará de Funcionamento Regular deverão ser instruídas com os seguintes dados e documentos comprobatórios: Art. 5º - O primeiro Alvará de Funcionamento Regular deverá ser solicitado por meio de processo físico junto à Secretaria Regional correspondente ao bairro onde o estabelecimento está localizado. Art. 6º - A Renovação e Alteração do Alvará de Funcionamento Regular deverão ser solicitadas de forma online e automática por meio do sistema Fortaleza Online, por meio do link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioalvarafuncionamento.jsf>. Art. 7º - O prazo para Renovação do Alvará de Funcionamento Fácil ou Regular é de até 30 dias após sua data de validade, conforme Código Tributário Lei Complementar Municipal nº 241/2017. § 1º - Se a Renovação não for efetuada no prazo, poderá ser solicitada em até 60 dias a Alteração do Alvará de Funcionamento Fácil ou Regular. § 2º - Nos casos em que não for efetuada a Renovação ou Alteração do Alvará de Funcionamento Fácil ou Regular nos prazos determinados neste artigo, será necessária a emissão de um novo Alvará de Funcionamento. Art. 8º - A Alteração de Alvará de Funcionamento Fácil ou Regular está definida no Decreto Municipal nº 14363/2018. Quando a solicitação tratar de mudança de endereço ou de CNPJ, não será possível a Alteração do Alvará de Funcionamento, devendo, nesse caso, ser emitido um novo Alvará de Funcionamento. Art. 9º - O requerimento e o Termo de Ciência e Responsabilidade dos procedimentos de emissão do Alvará de Funcionamento Regular estão definidos no Anexo I desta Portaria. Art. 10 - Os fluxos dos procedimentos de emissão, renovação e alteração dos Alvarás de Funcionamento Fácil e Regular estão definidos no Anexo II desta Portaria. Art. 11 - A emissão do Alvará de Funcionamento Fácil e Regular não dispensa o estabelecimento das licenças e documentações complementares, quando exigidas em legislação específica. Art. 12 - Os estabelecimentos classificados como Polo Gerador de Viagens - PGV devem possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC disponível no estabelecimento para fins de fiscalização. Parágrafo Único. O RIST não é condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento. Art. 13 - A autenticidade dos documentos emitidos por meio do sistema Fortaleza Online é comprovada pela leitura do QR Code. Art. 14 - A autenticidade dos documentos emitidos por meio de processo físico é comprovada por meio do QR Code com visto do(a) Secretário(a) da Secretaria Regional correspondente. Art. 15 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publica-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 54

ção. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 23 de outubro de 2018. SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Maria Águeda Pontes Caminha Muniz.

ANEXO I

REQUERIMENTO NºXX															ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR									
SECRETARIA REGIONAL () I () II () III () IV () V () VI () CENTRO																								
01. CAMPO A SER PREENCHIDO PELA SECRETARIA REGIONAL																								
PROCESSO SPU										DATA					SERVIDOR					PREENCHER EM LETRA DE FORMA OU DIGITADO EM CAIXA ALTA				
02. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO																								
BAIRRO																								
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC)																								
NÚMERO					COMPLEMENTO										CEP					SALA/APTO				
CDD. LOTEAMENTO					LOTEAMENTO OU CONJUNTO										QUADRA					LOTE				
03. REQUERENTE E RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA																								
NOME REQUERENTE																								
ASSINATURA															CPF									
TELEFONE 1										TELEFONE 2										EMAIL				
NOME RESPONSÁVEL LEGAL																								
ASSINATURA															CPF									
TELEFONE 1										TELEFONE 2										EMAIL				
04. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (DESCREVA COMO SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NO LOCAL)																								

TERMO DE RESPONSABILIDADE																								
ASSUNTO (Ex.: Autorização Sonora para Estabelecimentos)																								
NOME DO REQUERENTE																								
															CPF									
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA																								
															CPF									

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Município de Fortaleza para emissão do Alvará de Funcionamento Regular, compreendidos os aspectos ambientais, urbanísticos, de impacto sobre o trânsito, de uso e ocupação do solo, de segurança pública e de prevenção contra incêndios, sanitários, tributários, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos e que atendo todas as condicionantes, requisitos e normas impostas por ocasião da Consulta de Adequabilidade Locacional.

Declaro, ainda, que estou ciente que o Alvará de Funcionamento Regular perderá sua eficácia quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste Termo de Ciência e Responsabilidade;

VIII – Quando ocorrer atraso superior a 30 dias do prazo do pagamento de qualquer parcela, caso opte pelo parcelamento da taxa.

Estou ciente de que, conforme Decreto 14263/2018, em caso de optar pelo parcelamento da taxa do Alvará de Funcionamento, o Alvará só será emitido após o pagamento da primeira parcela.

Fortaleza. de de 20

Ass. Responsável Legal

